

Art. 18º. A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (Rj) 15 de maio de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 33/2026
PROJETO DE LEI Nº 94/2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 4333 DE 15 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa de Valorização dos Agentes de Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com foco na qualificação técnica e na melhoria da assistência à saúde da população.

Art. 2º. Fica o poder Executivo autorizado a reconhecer, para fins de desenvolvimento profissional, a qualificação dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que concluírem curso técnico reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º. A comprovação da conclusão do curso técnico poderá ser apresentada junto ao setor competente da Administração Pública Municipal, para fins de eventual registro funcional, conforme regulamentação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios, diretrizes e procedimentos para sua execução.

Art. 5º. A autorização prevista nesta Lei não implica obrigatoriedade de implementação tampouco assegura direito à alteração de cargo, reenquadramento funcional ou concessão de vantagem remuneratória.

Art. 6º. A eventual implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento dos requisitos da lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (Rj) 15 de maio de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 100/2026
AUTOR: MACREI JÚNIOR DE ANDRADE

ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico – DOE nº 086 de 18 de maio de 2026, referente à Portaria nº 342/2026:

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 218/2026.”

LEIA-SE:

“Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 208/2026.”

SECRETARIA DE GOVERNO, 19 DE MAIO DE 2026.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Secretário Municipal de Governo

smg/ebas

